

**NOVEMBRO/2022 - 1º DECÊNIO - Nº 1957 - ANO 66**

## **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

### **ÍNDICE**

INFORMEF RESPONDE - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - ROTINA CONTABIL EFISCAL ----- [REF.:IR6795](#)

INFORMEF RESPONDE - BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO DESTES BENS NAS EMPRESAS ----- [REF.:IR6796](#)

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - ALTERAÇÕES. (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139/2022) ----- [REF.:IR6797](#)

SIMPLES NACIONAL - AMBIENTE DE PRODUÇÃO - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - DEFINIÇÃO DE PERFIS E USUÁRIOS - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA CGSN Nº 85/2022) ----- [REF.:IR6799](#)

SIMPLES NACIONAL - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF - SISTEMA ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E CONTENCIOSO - SEFISC - REGISTRO DAS FASES E RESULTADOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTOS. (PORTARIA CGSN Nº 86/2022) ----- [REF.:IR6800](#)

SIMPLES NACIONAL - HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO USUÁRIO-MESTRE - PROCEDIMENTOS. (PORTARIA CGSN Nº 87/2022) ----- [REF.:IR6801](#)

SIMPLES NACIONAL - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. (PORTARIA PGFN Nº 9.444/2022) ----- [REF.:IR6798](#)

#IR6795#

[VOLTAR](#)**INFORMEF RESPONDE - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - ROTINA CONTABIL E FISCAL**

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

**EMENTA: SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - ROTINA CONTABIL E FISCAL**

**“Empresa SCP - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, (i) constituída por instrumento particular de acordo com art. 991 do Código Civil; (ii) Cadastrada no CNPJ perante Receita Federal do Brasil nos termos da IN SRF nº 1.634/2016.**

1. Sociedade empresária limitada “X” é constituída para intermediação de negócios e consultoria. Sua constituição ocorreu de forma regular, através de contrato social devidamente registrado perante o Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas. A forma de tributação é pelo Lucro Presumido.

2. Por força do negócio de intermediação, a Sociedade Empresária Limitada “X” constituiu uma Sociedade em Conta de Participação “X - SCP”, com o mesmo nome social da Sociedade Empresária Limitada “X”, incluindo ao final a sigla “SCP”.

3. No contrato de constituição de sociedade em conta de participação “X - SCP”, constou como sócio ostensivo, a sociedade empresária limitada “X” e como sócio participante, outra pessoa jurídica “Y”

4. A sociedade em conta de participação “X - SCP” foi constituída por instrumento particular (contrato particular de constituição de sociedade em conta participação com a pessoa jurídica “Y”, sócia participante) nos termos dos art’s. 991 a 996 do Código Civil, sem levar o documento de constituição a registro em nenhum órgão.

5. A sociedade em Conta Participação “X - SCP” foi inscrita no CNPJ, nos termos da IN RFB nº 1.634/2016 e utilizou apenas o contrato particular de constituição de SCP, apontando-se o sócio ostensivo (sociedade empresária limitada “X”)

6. O capital social da sociedade em conta de participação “X - SCP” foi apontado no contrato particular com valor simbólico de R\$ 1.000,00, informando que foi totalmente integralizado. Essa informação do capital social consta no QSA - Quadro Societário de Administradores perante a RFB e está distribuído com 50% para o sócio ostensivo - sociedade empresária limitada “X” e 50% para o sócio participante “Y”.

7. O sócio ostensivo - sociedade empresária limitada “X” e o sócio participante “Y” trataram sobre os lucros líquidos da sociedade em conta participação “X - SCP”, o qual será dividido em igual proporção.

8. A sociedade em conta de participação “X - SCP” será extinta após a realização da negociação de intermediação, objeto da constituição da sociedade em conta de participação “X - SCP” e, também após o pagamento e cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias relativas à negociação de intermediação.

**Pergunta:**

**1. Qual é a rotina contábil-fiscal da sociedade empresária limitada “X”, optante do lucro presumido? Obrigações de envio de declarações, obrigações de pagar - tributos devidos, livros obrigatórios, escrituração contábil regular, balanços, balancetes etc.**

**2. Além da rotina contábil-fiscal da sociedade empresária limitada “X”, há alguma outra implicação a cumprir ou a fazer em relação à sociedade em conta de participação “X - SCP”?**

**3. Qual é a rotina contábil-fiscal da sociedade em conta de participação “X - SCP”? Obrigações de envio de declarações, obrigações de pagar - tributos devidos, livros obrigatórios, escrituração contábil regular, balanços, balancetes etc.**

Resposta:

Por uma questão de didática, algumas considerações iniciais fazem-se necessárias, antes de responder à consulta formulada.

Depreende-se a exposição de motivos a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação, por duas Pessoas Jurídicas (PJ) com o capital social de R\$ 1.000,00, participando a PJ1 com 50% do capital e a PJ2 com 50%.

Portanto, a sociedade em conta de participação é obrigada a se inscrever no CNPJ? Sim, as Sociedades em Conta de Participação (SCP) vinculadas aos sócios ostensivos estão obrigadas a se inscrever no CNPJ. (inciso XVIII, do art. 4º da IN RFB nº 1.863/2018).

Neste contexto, existe alguma formalidade para a criação de sociedade em conta de participação? Não, a constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade, podendo-se provar-se por todos os meios de direito, conforme o art. 992 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Ainda, a Sociedade em Conta de participação (SCP) tem personalidade jurídica? Não, mesmo que as partes envolvidas realizem a inscrição do instrumento firmado em qualquer registro, este não conferirá personalidade jurídica a sociedade.

O instrumento do contrato social produzirá efeitos somente entre os sócios, conforme o art. 993 da Lei nº 10.406/2002 (CCB).

Colocadas tais premissas, são estas as considerações a serem suscitadas nas perguntas 1, 2 e 3 das consultas: (i) as rotinas contábeis e fiscais da Sociedade Limitada, ora considerada sócia ostensiva da SCP (PJ1), e (ii) bem como as rotinas contábeis e fiscais da Sociedade em Conta de Participação - SCP.

Portanto:

1) qual é a rotina contábil-fiscal da sociedade empresária limitada "X", optante do lucro presumido, ora classificada como sócia ostensiva (PJ1)?

2) Implicação a cumprir ou a fazer em relação à sociedade em conta de participação "X - SCP"?

3) Qual é a rotina contábil-fiscal da sociedade em conta de participação "X - SCP"?

*Prima facie*, a Receita Federal do Brasil traz esclarecimentos sobre a empresa que figura como sócia ostensiva em Sociedade em Conta de Participação (SCP), informando em Solução de Consulta COSIT nº 83/2021, que para fins de obrigatoriedade da adoção do regime de tributação do IRPJ com base no lucro real, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 9.718/1998, a empresa que figurar como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação (SCP) não deve somar as receitas da SCP de que faça parte às suas receitas.

Neste mesmo sentido, a SCP, por força da IN SRF nº 31/2001, podem optar pela tributação pelo lucro presumido observado as hipóteses de obrigatoriedade de observância do regime de tributação com base no lucro real.

Em vista disso, os resultados das SCP devem ser apurados pelo sócio ostensivo, que também é responsável pela declaração de rendimentos e pelo recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP.

Além disso, a escrituração da Sociedade em Conta de Participação (SCP) deve ser efetuada em livros próprios, conforme o art. 269 do RIR/2018, poderá, à opção do sócio ostensivo, ser efetuada nos livros deste.

Quando utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis e as demonstrações financeiras deverão estar destacados, de modo a evidenciar o que é registro de uma ou de outra sociedade. Da mesma forma, no Livro de Apuração do Lucro Real, as demonstrações para a apuração do lucro real devem estar perfeitamente destacadas.

O lucro real da SCP, juntamente com o IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), são informados e tributados em campo próprio, na mesma declaração de rendimentos do sócio ostensivo.

O IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS são pagos conjuntamente com os valores respectivos, de responsabilidade do sócio ostensivo, usando inclusive o mesmo DARF. A DCTF também é única.

Embora não tenha personalidade jurídica própria, a Sociedade em Conta de Participação é equiparada às pessoas jurídicas pela legislação tributária, sendo, portanto, como dito alhures, contribuinte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, os quais serão de responsabilidade do sócio ostensivo e recolhidos em nome deste.

Por se tratar de uma prestadora de serviços, a SCP optante pelo regime Lucro Presumido, terá como impostos a recolher de acordo com o art. 20 da Lei nº 9.249/95; art. 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689/88; inciso I do art. 8º da Lei 9.715/98 e art. 8º da Lei nº 9.718/9, conforme quadro resumo:

Descrição	IRPJ	Adicional IRPJ	CSLL	PIS	COFINS
-----------	------	----------------	------	-----	--------

Presunção	32%	n/a	32%	n/a	n/a
Alíquota	15%	10%	9%	0,65%	3%
Código DARF	2089	n/a	2372	8109	2172

A SCP recolherá o ISSQN à alíquota de 5%, conforme o disposto no artigo 14, inciso IV Lei 8.725/2003 c/c subitem 10.05 - Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, *in verbis*:

**“Lei complementar 116/2003**

(...)

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

**Lei 8.725/2003 – Belo Horizonte**

“Art. 14 - As alíquotas do ISSQN são as seguintes:

(..)

IV - 5% (cinco por cento) para os serviços inseridos em todos os demais itens e subitens da Lista de Serviços que integra o Anexo Único desta lei, não expressamente referidos nos incisos I, II e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.692/2013).

Conforme o Decreto 17.174/2019 - RISSQN-BH, o contribuinte estará obrigado à apresentação da DES - Declaração Eletrônica de Serviços, conforme previsto nos artigos 77 e 78 do referido diploma legal, *In verbis*:

“Art. 77 - A DES deve ser gerada e apresentada à ATM por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis em programa de computador instituído pela SMFA.

Art. 78 - A DES destina-se à escrituração e ao registro mensal dos serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Belo Horizonte, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

§ 1º É dispensada a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BCB, de empresas administradoras de sistemas de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela ECT e suas agências franqueadas.

§ 2º Entende-se por vinculado a terceiro o serviço contratado e pago por pessoa diversa de seu tomador, a quem incumbirá providenciar o pagamento do repasse ou reembolso dos valores despendidos pelo terceiro.

§ 3º Entende-se por serviços vinculados aos responsáveis tributários aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto tenha sido atribuída expressamente por lei, sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

§ 4º Poderão ser informados na DES, mensalmente, apenas com a indicação do número inicial e do número final de cada tipo de documento fiscal emitido, juntamente com o somatório dos valores de cada espécie de documento:

I - as Notas Fiscais de Serviço série D;

II - os Ingressos Fiscais - IFs;

III - os documentos fiscais emitidos por contribuinte incluído em regime de estimativa, quando relativos à própria atividade estimada;

IV - os documentos fiscais eventualmente emitidos pelos prestadores de serviços amparados por imunidade ou isenção do ISSQN;

V - os documentos fiscais autorizados em conjunto com a Fazenda Estadual e relativos às operações sujeitas exclusivamente ao ICMS.”

A Declaração Eletrônica de Serviços - DES deverá ser entregue/transmitida pela internet, mensalmente e contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso não ocorra, naquela data, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Excepcionalmente as entregas poderão ser anuais, até o dia 20 de outubro de cada ano, nas seguintes situações:

- Não ser contribuinte do ISSQN e não ter despendido, com o pagamento de serviços tomados de terceiros, valor anual igual ou inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no período compreendido entre o dia 1º de outubro do ano anterior e o dia 30 de setembro do ano da entrega anual da declaração;
- Ser condomínio de natureza estritamente residencial, partidos e comitês políticos, associações sem finalidade lucrativa ou sindicatos;
- E, desde que NÃO tenham realizado qualquer retenção na fonte do ISSQN

A empresa com as atividades paralisadas sem qualquer movimentação de receitas ou despesas também poderão fazer a entrega anual a partir do mês seguinte em que houver sido devidamente formalizada a comunicação de tal paralisação junto aos órgãos de registro das pessoas jurídicas, por meio do aplicativo de coleta do Cadastro Sincronizado Nacional - CADSIN, enquanto perdurar esta situação.

Conforme previsto na IN RFB nº 1.420/2013, a SCP está obrigada à entrega da ECD - Escrituração Contábil Fiscal, como livros auxiliares do sócio ostensivo.

A contabilização da distribuição de lucros apurados por Sociedade em Conta de Participação, sugere os seguintes lançamentos contábeis:

No sócio ostensivo:

D - Lucros SCP (Patrimônio Líquido)

C - Caixa ou Bancos SCP (Ativo Circulante)

Nos sócios participativos:

D- Caixa / Bancos (Ativo Circulante)

C- Lucros Recebidos (Conta de Resultado)

ou

C - Investimentos (Ativo Não Circulante) quando sujeito a equivalência patrimonial, como recomenda o item 10 da NBC TG 18 R3 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

No plano de contas, cria-se um subgrupo especial de receitas e despesas, visando facilitar a apuração do resultado da SCP.

Os lucros da SCP, quando distribuídos, sujeitam-se às mesmas regras estabelecidas para a tributação na distribuição de lucros das demais sociedades.

São isentos do imposto de renda os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido, conforme o art. 10 da Lei nº 9.249/1995.

Inobstante, a distribuição de lucros, neste caso será igual pela participação igualitária dos sócios no capital social, no entanto, pode haver a distribuição de lucros, de forma desproporcional, pela Sociedade em Conta de Participação (SCP), desde que a distribuição desproporcional de lucros esteja devidamente estipulada no contrato social, com observância da Lei nº 10.406/2002 (CCB) e desde que não seja utilizado para fins de dissimulação da ocorrência de fato gerador de tributo, os lucros podem ser distribuídos dessa forma.

Vale observar que a fiscalização verifica que a distribuição de resultados desproporcional dissimula pagamentos por serviços prestados à sociedade em conta de participação (SCP) pelos próprios sócios ostensivos e participantes, nos termos o artigo 116 da Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e pela Lei nº 10.406/2002, artigos 996 e 1.007; Solução de Consulta COSIT nº 56/2019.

Como demonstrado no curso deste parecer, muito se tem a descrever sobre a Sociedade em Conta de Participação (SCP), por ser um tipo societário regulado pelos arts. 991 a 996 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e se caracteriza como uma sociedade não personificada, na qual a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Somente o sócio ostensivo (PJ1) obriga-se perante terceiros, e o sócio participante (PJ2) responderá tão somente nos termos, nos limites e nas condições firmados no contrato social perante o sócio ostensivo. A constituição da SCP independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

No quadro resumo a seguir, descreve as principais informações sobre a SCP:

SCP - Conceito	Na SCP, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes. Somente o sócio ostensivo obriga-se perante terceiros, enquanto o sócio participante se obriga exclusivamente em relação ao sócio ostensivo, nos termos do contrato social.
Contrato social	O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento no Registro Público de Títulos e Documentos não confere personalidade jurídica à sociedade, posto que prevalece a sua natureza de sociedade despersonalizada.
CNPJ	As SCP vinculadas aos sócios ostensivos estão obrigadas a se inscrever no CNPJ.
Tributação	A SCP é equiparada a pessoa jurídica para efeitos tributários, sobretudo em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), à Cofins e ao PIS-Pasep, os quais serão de responsabilidade do sócio ostensivo e recolhidos em nome deste. Atualmente, a legislação tributária permite a adoção de formas de tributação distintas da SCP e dos sócios ostensivos.
Darf	O recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP será efetuado mediante a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf): a) em nome e juntamente com a própria contribuição do sócio ostensivo; b) separado, no caso de opção por forma de tributação diferente (SCP e sócio ostensivo). O recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP deve ser feito em separado dos débitos do sócio ostensivo, utilizando - se os códigos de receita correspondentes à sua respectiva forma de tributação.
Lucros	Os lucros auferidos pelos sócios provenientes de sua participação na SCP não estão sujeitos à incidência do IRRF nem integram a base de cálculo do imposto do beneficiário, pessoa física ou jurídica.

A contribuição financeira do sócio participante (PJ2) constitui, com a do sócio ostensivo, (PJ1) o patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais, o qual produz efeitos somente em relação aos sócios da SCP. Ressalvada estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Aplica-se à SCP, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual. Considerada como sociedade secreta, despersonalizada e provisória, conforme o art. 1.162 do Código Civil Brasileiro, o qual determina expressamente que "a sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação", ou seja, não pode adotar nome empresarial.

A SCP tem características específicas, que se destaca:

- a) é uma sociedade oculta, pois atua por meio de seu sócio ostensivo em nome individual ou como sociedade mercantil;
- b) não tem personalidade jurídica própria, nem autonomia patrimonial;
- c) não se obriga como pessoa jurídica individualizada, mas, sim, na pessoa de seu sócio ostensivo, que se responsabiliza perante terceiros, e perante o qual, por sua vez, se obrigam os participantes (sócios ocultos);
- d) não tem firma, denominação social ou sinal aparente que a distinga;
- e) não tem capital nem patrimônio social definidos, o que não impede os sócios (ostensivos e participantes - ocultos) de constituírem fundos sociais;
- f) não tem sede ou domicílio especial, podendo, a critério dos sócios, ser convencionado um local para servir de sede, bem como foro de eleição para efeitos judiciais;
- g) não se acha sujeita às formalidades previstas em lei (contrato por escritura pública ou particular e registro na Junta Comercial), mas sua existência pode ser comprovada por meio de todos os meios de provas admitidas nos contratos comerciais;
- h) não tem legitimação *ad causam* ou *ad processum* para estar em juízo (ativa ou passivamente);
- i) não pode ser declarada falida, já que esse instituto se aplica somente ao sócio ostensivo;

j) a liquidação limita-se a uma simples prestação de contas (amigável ou judicial).

A propósito do capital e do patrimônio social, vale ressaltar que eles deverão se apresentar de forma destacada no balanço patrimonial do sócio ostensivo, já que a SCP se opera por meio deste. Destaca-se que o contrato não é passível de registro em Junta Comercial e não conferirá personalidade jurídica à sociedade, mas poderá ser registrado no Registro Público de Títulos e Documentos para salvaguardar os direitos dos contratantes.

Atualmente, as SCP vinculadas aos sócios ostensivos estão obrigadas a se inscrever no CNPJ, conforme dispõe o art. 4º, XVII, da IN RFB nº 1.863/2018.

A SCP é equiparada a pessoa jurídica para efeitos tributários, sobretudo em relação ao IRPJ, à CSLL, à COFINS e ao PIS, os quais serão de responsabilidade do sócio ostensivo e recolhidos em nome deste.

A legislação tributária permite a adoção de formas de tributação distintas, da SCP e dos sócios ostensivos, conforme previsão do § 1º do art. 246 da IN RFB nº 1.700/2017, transcrito a seguir:

"Art. 246. Observadas as hipóteses de obrigatoriedade do regime de tributação com base no lucro real, as SCP podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido e resultado presumido.

§ 1º A opção da SCP pelo regime de tributação com base no lucro presumido e resultado presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela."

As regras de tributação e distribuição do resultado da SCP são disciplinadas pela IN SRF nº 179/1987, segundo a qual:

- a) compete ao sócio ostensivo (PJ1) a responsabilidade pela apuração dos resultados, apresentação da declaração de rendimentos e pelo recolhimento do imposto devido pela SCP;
- b) a escrituração das operações de SCP deverá ser efetuada em livros próprios;
- c) os valores entregues ou aplicados na SCP pela sócia pessoa jurídica deverá ser por eles classificados no Ativo Não Circulante, estando sujeitos aos critérios de avaliação previstos na Lei nº 6.404/1976 e no RIR/2018;
- d) os valores entregues pelos sócios pessoas jurídicas somados aos valores entregues pelos sócios pessoas físicas constituirão o capital da SCP, que será registrado em conta que represente o Patrimônio Líquido desta;
- e) os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor de Patrimônio Líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, não serão computados na determinação do lucro real dos sócios pessoas jurídicas das referidas sociedades;
- f) os rendimentos pagos pela SCP serão tributados na fonte, nos termos da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, observando-se que o imposto retido na fonte terá, nos beneficiários dos rendimentos, o mesmo tratamento dado ao imposto retido na fonte pelas demais pessoas jurídicas;
- g) o ganho ou a perda de capital na alienação de participação em SCP será apurado segundo os mesmos critérios aplicáveis à alienação de participação societária em outras pessoas jurídicas.

A SCP enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livro próprio.

As SCP são equiparadas às pessoas jurídicas pela legislação do Imposto de Renda e, como tais, são contribuintes do IRPJ, da CSLL, da contribuição para o PIS e da COFINS. Na apuração das bases de cálculo do imposto e das contribuições supramencionadas, devidas pela SCP, bem como na distribuição dos lucros, serão observadas as normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral.

Por isso, na apuração dos resultados da SCP, assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Portanto, compete ao sócio ostensivo a responsabilidade pela apuração dos resultados e recolhimento do IRPJ e da CSLL apurados por todas as SCP, conforme os arts 160 e 161 do RIR/2018 e o § 1º do art. 6º da IN RFB nº 1.700/2017.

No cálculo do IRPJ e da CSLL, deve ser observada a forma de apuração adotada pela SCP.

A opção da SCP pelo regime de tributação com base no lucro presumido não implica a simultânea opção do sócio ostensivo, nem a opção efetuada por este implica a opção daquela.

Na apuração dos resultados da SCP, assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Havendo mais de um sócio ostensivo, compete a apenas um sócio ostensivo a responsabilidade pela apuração dos resultados, apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recolhimento do imposto

devido pela SCP, sem prejuízo da responsabilidade legal dos demais (Solução de Consulta Disit nº 43/2011, da 5ª Região Fiscal - Bahia e Sergipe).

Os valores da contribuição para o PIS e da COFINS apurados incidem sobre as receitas da SCP da qual o declarante seja sócio ostensivo.

Na apuração da contribuição para o PIS e da COFINS, seguem as regras usuais aplicáveis para as demais pessoas jurídicas, apurando-se pelo regime cumulativo previsto na Lei nº 9.718/1998 ou pelo regime não cumulativo, regulado pela Lei nº 10.637/2002 e pela Lei nº 10.833/2003, conforme o caso. Lembra-se que a opção pelo regime tributário (cumulativo ou não cumulativo) da sócia ostensiva independe da opção da sócia oculta.

O recolhimento dos tributos e das contribuições devidos pela SCP será efetuado mediante a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) específico, em nome e juntamente com a própria contribuição do sócio ostensivo, e por meio do mesmo Darf. (IN RFB nº 1.911/2019, art. 117)

No caso de opção por forma de tributação diferente (SCP e sócio ostensivo), o recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP deve ser feito em separado dos débitos do sócio ostensivo, utilizando-se os códigos de receita correspondentes à sua respectiva forma de tributação. (IN SRF nº 179/1987; IN RFB nº 1.700/2017, art. 246, § 1º)

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados desde janeiro/1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, inclusive os lucros auferidos pelos sócios provenientes de sua participação na SCP, não estão sujeitos à incidência do IRRF nem integram a base de cálculo do imposto do beneficiário, pessoa física ou jurídica, conforme estabelecem o art. 725 do RIR/2018 e o art. 10 da Lei nº 9.249/1995.

No caso de beneficiário pessoa jurídica, também não haverá a incidência da CSLL, da contribuição para PIS e da COFINS sobre tais rendimentos, conforme a Lei nº 9.249/1995, art. 10; Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º, V, "b"; Lei nº 10.833/2003, art. 1º, § 3º, V, "b"; RIR/2018, art. 725; IN RFB nº 1.700/2017, art. 6º, § 1º; IN SRF nº 247/2002, art's. 23, VII, e 24, VII)

Com a instituição das escriturações digitais integrantes do Sped, passou a ser exigida a apresentação também pela SCP.

No quadro a seguir, as principais declarações a serem apresentadas para a RFB:

Declarações: - Da SCP e do Sócio Ostensivo.

Declaração	SCP	Sócio ostensivo	Base legal
Dirf(*)		X	IN RFB nº 1.900/2020, art's 2º, II, "d" e 10, IX.
DCTF		X	IN RFB nº 2.005/2021, art. 2º. § 2º.
Dimob		X	IN RFB nº 1.115/2010, art. 1º
ECF	X	X	IN RFB nº 2.004/2021, art. 1º, § 3º
ECD		X	IN RFB nº 2.003/2021.
EFD-Contribuições	X	X	IN RFB nº 1.252/2012, art. 4º, § 4º.

Na ficha "Sociedade em Conta de Participação", ativada ao ser selecionada a opção de perfil de declarante "Sócio Ostensivo de Sociedade em Conta de Participação", devem constar a identificação de todos os beneficiários - sócios ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica - de rendimentos provenientes de lucros e/ou dividendos distribuídos pela SCP; a indicação de percentual de participação na empresa, e os rendimentos provenientes de lucros e/ou dividendos pagos aos mesmos durante o ano-calendário (Perguntas e Respostas Dirf 2022)

Vale observar que quando do preenchimento dos débitos na DCTF, a Receita Federal do Brasil determinou códigos de receita com a variação (dois últimos dígitos com finalidade de identificar as ocorrências distintas de um mesmo código) diferente para a SCP e para a sócia ostensiva, ainda que possuam o mesmo regime de tributação.

Portanto, sejam os tributos recolhidos no mesmo DARF ou em DARF separado, na DCTF, os valores deverão ser segregados observando a variação dos códigos de receita.

Os códigos são, conforme o quadro abaixo, quando a sócia ostensiva (PJ1) e SCP são tributadas com base no lucro presumido:

Sócia ostensiva - Tributos	SCP - Tributos
<b>Cofins:</b> 2172/01 - Mensal - A partir de janeiro de 1993 - Cofins - Faturamento	<b>Cofins:</b> 2172/08 - Mensal - A partir de janeiro de 2005 Cofins - Faturamento - SCP
<b>PIS:</b> 8109/02 - Mensal - A partir de outubro	<b>PIS-Pasep:</b> 8109/08 - Mensal - A partir de janeiro

de 1995 - PIS - Faturamento	de 2005 PIS - Faturamento - SCP
<b>IRPJ:</b> 2089/01 - Trimestral - A partir do 1º trimestre de 1997 - IRPJ - Lucro Presumido	<b>IRPJ:</b> 2089/08 -Trimestral - A partir do 1º trimestre de 2001 - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
<b>CSLL:</b> 2372/01 - Trimestral - A partir do 1º trimestre de 1997 - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado	<b>CSLL:</b> 2372/0 -- Trimestral - A partir do 1º trimestre de 2001 CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP

Os códigos de variação podem ser verificados no site da RFB na Internet, no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf/tabelas-de-codigos-extensoes/dctf-tabelas-de-codigos-extensoes>.

No caso de pessoa jurídica sócia ostensiva de SCP, como é o caso desta consulta - a ECF deve ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da própria sócia ostensiva.

Nesse caso, cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ de cada SCP. Para tanto, devem ser informados:

a) sócio ostensivo:

a.1) no Registro 0000: preencher o campo CNPJ com o respectivo número de inscrição do declarante no CNPJ; e no campo TIP\_ECF - Indicador do Tipo da ECF deve ser indicado 1 - ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo;

a.2) no Registro 0035: o registro só deve ser utilizado nas ECF das pessoas jurídicas sócias ostensivas que possuem SCP, para identificação das SCP da pessoa jurídica no período da escrituração;

b) SCP: no Registro 0000: no caso de arquivo da SCP, deve ser informado no campo o CNPJ do sócio ostensivo. O CNPJ da SCP, no caso de arquivo da SCP, será informado no campo 0000.COD\_SCP, que só deve ser preenchido pela própria SCP (não é preenchido pelo sócio ostensivo); e no campo TIP\_ECF - Indicador do Tipo da ECF, deve ser informado 2 - ECF da SCP. (IN RFB nº 2.004/2021, art. 1º, § 3º; Manual de Orientação do Leiaute da ECF; ADE Cofis nº 1/2022)

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada na hipótese de obrigatoriedade de apresentação da ECD devem apresentá-la como livros próprios.

	Obrigatoriedade de entrega da ECD
SCP tributada pelo lucro real. - não é o caso presente	Sim
SCP do lucro presumido que: - não optou pelo livro Caixa (parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995; ou - distribui parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita, independentemente se optou ou não pelo livro caixa.	Sim
SCP de imunes e isentas que auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.	Sim
Demais SCP.	Não

Em conformidade com a orientação do Manual de Orientação do Leiaute 9 da ECD, aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 79/2020 e Ato Declaratório Executivo Cofis nº 104/2021, o preenchimento da ECD será:

a) os campos "0000.CNPJ" e "0030.CNPJ" da ECD devem ser informados com o CNPJ da sócia ostensiva;

b) o CNPJ da SCP é informado no campo "0000.COD\_SCP".

Ainda conforme o Manual da ECD, para atender às situações supramencionadas, referentes às SCP, poderá ser utilizado os livros "G", "R" ou "B". (IN RFB nº 2.003/2021; ADE Cofis nº 79/2020; ADE Cofis nº 104/2021)

O art. 4º, § 4º, da IN RFB nº 1.252/2012 estabelece que, em relação aos fatos geradores ocorridos desde 1º.01.2014, no caso de a pessoa jurídica ser sócia ostensiva de SCP, a EFD da contribuição para o PIS, da COFINS e da EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da própria sócia ostensiva.

De acordo com o Guia Prático EFD-Contribuições, devem ser preenchidos os seguintes registros na EFD-Contribuições, conforme o caso:

a) sócia ostensiva:

a.1) deve preencher o Registro 0000: Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa jurídica - Campo 13 IND\_NAT\_PJ - Indicador da natureza da pessoa jurídica deve ser informado o código 03 - Pessoa jurídica em geral participante de SCP como sócia ostensiva, com os dados pertinentes a ela, e no Registro 0035: Identificação de sociedade em conta de participação - SCP, deve ser identificada cada SCP;

a.2) a pessoa jurídica sócia ostensiva deverá proceder à assinatura digital e à transmissão, da EFD-Contribuições de cada SCP que atue como sócia ostensiva, com o mesmo certificado digital utilizado para a assinatura digital e transmissão da EFD-Contribuições correspondente às operações da própria pessoa jurídica. Ou seja, com o mesmo certificado, a pessoa jurídica irá transmitir todas as EFD-Contribuições - a de suas próprias operações e os referentes de cada SCP. Assim, a pessoa jurídica que participe de SCP como sócia ostensiva fica obrigada a segregar e escriturar as suas operações em separado das operações referentes à(s) SCP(s);

a.3) além da obrigatoriedade de informar cada SCP que atue como sócia ostensiva, no Registro 0035 de sua escrituração, a PJ sócia ostensiva deverá gerar, validar e transmitir uma EFD-Contribuições para cada uma dessas SCP. Portanto, a obrigatoriedade que recai sobre a pessoa jurídica é da geração e da transmissão das escriturações digitais - a da própria PJ e uma para cada SCP, relacionando as operações que lhe são próprias;

b) SCP:

b.1) deve preencher o Registro 0000: Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa jurídica - Campo 13 - IND\_NAT\_PJ devendo ser informado o código 05 - Sociedade em Conta de Participação - SCP;

b.2) os dados da SCP na EFD-Contribuições própria, no caso a identificação do CNPJ deve ser o da sócia ostensiva, mesmo que a SCP possua CNPJ próprio. O CNPJ da SCP pode ser informado no Registro 0035, como código de identificação da SCP.

A pessoa jurídica deverá informar nos blocos A, C, D, F, M e P da EFD-Contribuições da escrituração de cada SCP, os documentos fiscais e operações correspondentes a cada SCP, mesmo que esses documentos fiscais tenham sido emitidos em nome e com o CNPJ da PJ sócia ostensiva. Nesse caso, não deve a pessoa jurídica sócia ostensiva relacionar em sua própria escrituração, os documentos e operações que sejam das SCP, uma vez que esses documentos e operações devem ser relacionados na escrituração digital de cada SCP. (IN RFB nº 1.252/2012, art. 4º, § 4º; IN RFB nº 1.387/2013; Guia Prático EFD-Contribuições)

Os pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e declaração de compensação em que o titular do crédito seja SCP não podem ser solicitados com utilização do programa da PER/DCOMP, devendo ser realizados mediante a apresentação de formulário, na forma dos Anexos constantes na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

Os tributos incidentes nas operações próprias do sócio ostensivo devem ser apurados separadamente dos tributos devidos pela SCP.

Os valores dos tributos retidos nas operações próprias do sócio ostensivo só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pelo sócio ostensivo.

De igual forma, os valores dos tributos retidos nas operações referentes à SCP só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pela SCP.

No caso de o sócio ostensivo ter saldos a compensar de valores retidos a título de contribuição para o PIS e da COFINS nas suas operações próprias, eles podem ser objeto de restituição ou compensação na forma estabelecida no art. 29 da IN RFB nº 2.055/2021; Solução de Consulta Cosit nº 202/2019; Ato Declaratório Executivo Corec nº 1/2014, art. 3º.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

[VOLTAR](#)

## INFORMEF RESPONDE - BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO DESTES BENS NAS EMPRESAS

Solicita-nos (...) parecer sobre a seguinte questão:

### EMENTA: DEPRECIAÇÃO DE BENS - ATIVO PERMANENTE - PROCEDIMENTO FISCAL E CONTÁBIL - OBRIGATORIEDADE - CONSIDERAÇÕES.

#### **Pergunta: A realização de depreciação é obrigatória para as todas as empresas?**

Resp.- NEGATIVO quando estivermos tratando dos procedimentos fiscais (Imposto de Renda e CSLL) e por outro lado AFIRMATIVO (Resultado Contábil) quando estivermos tratando dos procedimentos pertinentes a legislação contábil.

Portanto, em preliminar, explanamos o conceito, início e fim da depreciação, conforme CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 27 dos itens 43 ao 62 resumidamente.

A depreciação de bens do ativo imobilizado corresponde à redução do valor dos mesmos tendo em vista o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

A depreciação do ativo se inicia quando este está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

A depreciação de um ativo deve cessar, ter fim, na data em que o ativo é classificado como mantido para venda (ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo-Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada) ou, ainda, na data em que o ativo é baixado, o que ocorrer primeiro. Portanto, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado do uso normal, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado.

Esclarecemos que a legislação fiscal do imposto de renda estabelece sua facultatividade, como trata o art. 317 do Decreto nº 9.580/2018, *in verbis*:

Art. 317. Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, da ação da natureza e da obsolescência normal (Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, caput). (Grifo nosso)

Enquanto que para a legislação contábil CPC 27 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), é estabelecido obrigatoriedade, como trata a mencionadas legislações abaixo, *in verbis*:

CPC (Comitê de pronunciamentos Contábeis) - Item 43

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. (Grifo nosso)

Quando a depreciação nas empresas optantes pelo regime de Lucro Real, haverá vantagens nas realizações de depreciação, pois, aproveitam como despesa dedutível na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido, tendo ainda a possibilidade do desconto de créditos do PIS e COFINS de depreciação, quando os bens depreciados estiverem ligados ao seu processo produtivo, como trata os §§ 4º e 5º do art. 124 da IN RFB nº 1.700/2017 e Lei 10.637/2002, art. 3º, inciso VI, c/c com o §1º, inciso III; e a Lei nº 10.833/2003, artigo 3º, inciso VI c/c §1º, inciso II respectivamente, *in verbis*:

Art. 124. A taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção dos seus rendimentos.

(...)

§ 4º Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada com base no § 1º a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real e do resultado ajustado com registro na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs do valor excluído, observando-se o disposto no § 3º do art. 121.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, a partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação computado na determinação do lucro real e do resultado ajustado atingir o limite previsto no § 3º do art. 121, o valor da depreciação,

registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e do resultado ajustado com a respectiva baixa na parte B do e-Lalur e do e-Lacs.

.....  
Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços

(...)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no *caput* do art. 2º desta Lei sobre o valor:

(...)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do *caput*, incorridos no mês;

Salientamos que a Lei nº 10.637/2002 transcrita acima é referente ao crédito de PIS enquanto que a LEI 10.833/2003 (não foi transcrita) também dispõe sobre o crédito, porém do COFINS. Estas legislações andam em concordância, dispondo das mesmas redações para possibilidade dos aproveitamentos de crédito para o regime não cumulativo.

Disponibiliza-se a ementa da solução de Consulta Cosit nº 174/2018, dispondo sobre a possibilidade de o contribuinte que utilizar na contabilidade taxa de depreciação inferior àquela prevista na legislação tributária, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real, com registro na Parte B do e-Lalur, inclusive a parcela da depreciação dos bens aplicados na produção, no momento em que a depreciação foi contabilmente registrada, mesmo quando tenha como contrapartida lançamento em conta de estoques, *in verbis*:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: DEPRECIAÇÃO. TAXA CONTÁBIL INFERIOR À TAXA FISCAL. EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO. POSSIBILIDADE.

Se o contribuinte utilizar na contabilidade taxa de depreciação inferior àquela prevista na legislação tributária, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real, com registro na Parte B do e-Lalur, inclusive a parcela da depreciação dos bens aplicados na produção, no momento em que a depreciação foi contabilmente registrada, mesmo quando tenha como contrapartida lançamento em conta de estoques. A partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação apurado com base na legislação fiscal atingir o custo de aquisição do bem depreciado, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real com a respectiva baixa na parte B do e-Lalur.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, §§ 15 e 16, IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 121 e 124, §§ 4º e 5º e Anexo II, item 27, CPC 27 item 49 e CPC 16 item 34.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: DEPRECIAÇÃO. TAXA CONTÁBIL INFERIOR À TAXA FISCAL. EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO. POSSIBILIDADE.

Se o contribuinte utilizar na contabilidade taxa de depreciação inferior àquela prevista na legislação tributária, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do resultado ajustado, com registro na Parte B do e-Lacs, inclusive a parcela da depreciação dos bens aplicados na produção, no momento em que a depreciação foi contabilmente registrada, mesmo quando tenha como contrapartida lançamento em conta de estoques. A partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação apurado com base na legislação fiscal atingir o custo de aquisição do bem depreciado, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do resultado ajustado com a respectiva baixa na parte B do e-Lacs.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 57, §§ 15 e 16, IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 121 e 124, §§ 4º e 5º e Anexo II, item 27, CPC 27 item 49 e CPC 16 item 34.

Apuração da depreciação nas empresas optantes pelo Lucro Presumido bem como das empresas optantes pelo Simples Nacional, pode ser assim observado que apesar de não ter os

mesmos benefícios que as empresas do Lucro Real, ressaltamos a importância de ter documentos idôneos e hábeis relacionado a depreciação para uma futura alienação do ativo permanente, como trata o Art. 5º do inciso V da alínea "b", *in verbis*:

Art. 5º O recolhimento na forma prevista no art. 4º não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos pela ME ou EPP na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, inciso VI, § 1º, incisos I a XV; art. 18, § 5º-C; art. 18-A, § 3º, inciso VI e art. 18-C)

(...)

V - Imposto sobre a Renda relativo

(...)

b) aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

Reforçamos quando a legislação contábil, aplicável as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), menciona a depreciação dos bens registrados como ativo imobilizado, na Resolução CFC nº 1.418/2012 item 19, *in verbis*:

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

ITG 1000 - MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(...)

19.O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.

Disponibiliza-se a Ementa da Solução de Consulta Cosit nº 67 de 19/05/2016 que dispõe sobre a forma de apuração do ganho de capital em empresas optantes pelo Simples Nacional que consiste na diferença positiva entre o valor de alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumuladas, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil, *in verbis*:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO.

O ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

O ganho de capital consiste na diferença positiva entre o valor de alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumuladas, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 376, de 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A partir de 1º de janeiro de 2017 o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de Imposto sobre a Renda com a aplicação das alíquotas previstas no *caput* do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo.

O Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com o código 0507.

A receita decorrente da venda de bem pertencente ao ativo permanente (não circulante) de empresa optante pelo Simples Nacional não integra o rol de receitas tributáveis nesse regime e, conseqüentemente, não deve ser informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

O valor da receita obtida na venda de bem do ativo permanente (não circulante) da empresa optante pelo Simples Nacional não integra o conceito de receita bruta para fins de enquadramento nesse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, *caput*, e § 1º, 13, I, e § 1º, VI, e 18, *caput*, e §§ 3º e 4º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 521, § 1º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 4º, § 2º, III; instruções de preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica do exercício de 2014 (DIPJ 2014), aprovadas pela

Instrução Normativa RFB nº 1.463, de 24 de abril de 2014, item 15.2.6.3.1; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 37, caput, e §§ 1º e 2º; ADE Codac nº 90, de 2007.

Nas empresas do Lucro Presumido segue-se o mesmo entendimento das empresas do SN, perante a legislação tributária no momento da alienação do ativo imobilizado para fins de apuração do ganho de capital. A pessoa jurídica que apura o IRPJ com base no lucro presumido deverá considerar também como valor contábil o custo de aquisição diminuído dos encargos de depreciação conforme trata a Ementa da Solução de Consulta Cosit nº 285, de 26/12/2018, *in verbis*:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. GANHO DE CAPITAL. IMOBILIZADO. VALOR CONTÁBIL. DEPRECIÇÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O ganho de capital nas alienações de bens e direitos do ativo não circulante classificados como imobilizado corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o valor contábil do bem.

Para fins de apuração do ganho de capital, a pessoa jurídica que apura o IRPJ com base no lucro presumido deverá considerar como valor contábil o custo de aquisição diminuído dos encargos de depreciação.

Para bens adquiridos anteriormente ao ano de 1996, a pessoa jurídica poderá atualizar monetariamente o custo de aquisição até 31/12/1995, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 01/01/1996 (R\$ 0,8287).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 17, I; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 595, § 1º; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 39, § 10, III, art. 215, §§ 14 a 20, art. 200, § 1º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

IRPSX/2022  
BOIR6796---WIN

#IR6797#

[VOLTAR](#)

## **PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE - INSTITUIÇÃO - ALTERAÇÕES**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

#### **OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio da Medida Provisória nº 1.139/2022, altera a Lei nº 13.999/2020 \*(V. Bol. 1.869 - IR), que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e a Lei nº 14.161/2021, que permite o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) de forma permanente, como política oficial de crédito, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do respectivo Programa.

Destaca-se que as instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do Pronampe, pelo prazo total máximo de 72 meses para pagamento das operações. Não podendo, neste caso, ser considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do Pronampe.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações.

.....  
§ 6º No prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações, nos termos do caput, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do Pronampe." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os incisos I e II do caput e os § 2º e § 4º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020;

II - o art. 2º da Lei nº 14.115, de 29 de dezembro de 2020, na parte em que altera o caput e o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020;

III - da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021:

a) o art. 3º, na parte em que altera o caput e o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020; e

b) o art. 4º; e

IV - da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021:

a) o art. 13, na parte em que altera o art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020; e

b) o art. 14.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

(DOU EDIÇÃO EXTRA A, 27.10.2022)

#IR6799#

[VOLTAR](#)**SIMPLES NACIONAL - AMBIENTE DE PRODUÇÃO - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - DEFINIÇÃO DE PERFIS E USUÁRIOS - DISPOSIÇÕES****PORTARIA CGSN Nº 85, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Portaria CGSN nº 85/2022, dispõe sobre os perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P). Dentre as disposições, destacam-se:

- os usuários serão servidores efetivos das carreiras tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definidos no Anexo Único desta Portaria.

- as habilitações dos usuários tratados por esta Portaria poderão ser revogadas por ato unilateral da RFB, passados 2 anos de sua concessão, para garantir a segurança no acesso aos dados do Simples Nacional.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 151 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) - ENTES-SINAC-P, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Os usuários definidos no Anexo Único serão servidores efetivos das carreiras tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto:

I - representantes dos entes federados no cadastro do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), denominados "responsáveis pelo FPEM", em relação ao perfil HABILITA;

II - empregados públicos do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) autorizados pela área de tecnologia da informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em relação aos perfis ADMSITESER, CONSULTAS e CONSULTDTE;

III - representantes dos entes federados designados pela autoridade máxima do Poder Executivo.

§ 1º O usuário-mestre e/ou usuário-cadastrador do ente federado, mencionados no Anexo Único a esta Portaria, assumem, conjuntamente, responsabilidade sobre o cadastramento e habilitação dos servidores efetivos mencionados no *caput*.

§ 2º Nos casos em que o ente federado não tenha carreira tributária instituída, aplicar-se-á o inciso III do *caput*.

Art. 3º Visando garantir a segurança no acesso aos dados do Simples Nacional, as habilitações dos usuários tratados por esta Portaria poderão ser revogadas por ato unilateral da RFB, passados 2 (dois) anos de sua concessão.

§ 1º Deverá ser efetuada, por usuário-mestre e/ou usuário-cadastrador do ente federado, a desabilitação dos usuários, no caso de desligamento do órgão ou caso cessem os motivos da habilitação.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica à habilitação de usuários-mestres.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias CGSN/SE:

- I - nº 1, de 16 de agosto de 2007;  
 II - nº 3, de 14 de dezembro de 2010;  
 III - nº 6, de 2 de dezembro de 2011;  
 IV - nº 7, de 12 de março de 2012;  
 V - nº 11, de 8 de outubro de 2012;  
 VI - nº 12, de 18 de janeiro de 2013;  
 VII - nº 13, de 20 de fevereiro de 2013;  
 VIII - nº 14, de 7 de maio de 2013;  
 IX - nº 16, de 22 de julho de 2013;  
 X - nº 17, de 22 de julho de 2013;  
 XI - nº 19, de 14 de outubro de 2013;  
 XII - nº 21, de 28 de novembro de 2013;  
 XIII - nº 26, de 24 de março de 2014;  
 XIV - nº 36, de 12 de setembro de 2014;  
 XV - nº 37, de 4 de novembro de 2014;  
 XVI - nº 38, de 3 de fevereiro de 2015;  
 XVII - nº 41, de 15 de março de 2015;  
 XVIII - nº 43, de 6 de julho de 2015;  
 XIX - nº 44, de 23 de julho de 2015;  
 XX - nº 46, de 2 de setembro de 2015;  
 XXI - nº 47, de 21 de setembro de 2015;  
 XXII - nº 51, de 28 de abril de 2016;  
 XXIII - nº 52, de 28 de abril de 2016);  
 XXIV - nº 56, de 22 de novembro de 2016;  
 XXV - nº 57, de 7 de dezembro de 2016;  
 XXVI - nº 58, de 19 de maio de 2017;  
 XXVII - nº 61, de 8 de dezembro de 2017;  
 XXVIII - nº 64, de 23 de agosto de 2018;  
 XXIX - nº 67, de 23 de outubro de 2018;  
 XXX - nº 69, de 9 de outubro de 2019;  
 XXXI - nº 74, de 6 de novembro de 2020;  
 XXXII - nº 76, de 18 de fevereiro de 2021; e  
 XXXIII - nº 79, de 26 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIELSON LOBATO JÚNIOR

### ANEXOS

<b>PERFIL</b>	<b>ADMSITERFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Gestão de Conteúdo.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) administrar o conteúdo do Portal do Simples Nacional, como publicar notícias, comunicados, manuais e inclusão de serviços; e b) registrar a prorrogação da data de vencimento de documentos de arrecadação do Simples Nacional (DAS e DAS-MEI).
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do CGSN.

<b>PERFIL</b>	<b>ADMSITESER</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Gestão de Conteúdo - SERPRO
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite a administração das aplicações disponíveis no Portal do Simples Nacional.
<b>USUÁRIOS</b>	Empregados públicos do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelas aplicações do Simples Nacional, autorizados pela área de tecnologia da informação da RFB.

<b>PERFIL</b>	<b>BLOQUEIO</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Bloqueio - Restituição.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) bloquear pagamentos disponíveis de tributos administrado pelo ente federado ao qual pertence o usuário; b) desbloquear valores bloqueados de tributos administrado pelo ente federado ao qual pertence o usuário; e c) consultar histórico dos bloqueios e desbloqueios relativos a um determinado pagamento.
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência; e b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na Tabela de Órgãos e Municípios - TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>CNAENATI</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Manutenção de CNAE e Natureza Jurídica.
	I - Manutenção de Atividade Econômica (CNAE)

<b>PERFIL</b>	<b>CONSAF-RFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) consultar ação fiscal; e b) realizar consultas gerenciais
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>CONSULTAS</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Consultas de informações do Simples Nacional - Diversos.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades:

	<p>a) consultar histórico de eventos relacionados à opção e exclusão de empresas no Simples Nacional e ao enquadramento e desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SimeI);</p> <p>b) consultar apurações, extratos, declarações e recolhimentos do Simples Nacional;</p> <p>c) consultar apurações, extratos, declarações, recolhimentos e pendências no SimeI;</p> <p>d) consultar CNAE e Naturezas Jurídicas vedadas;</p> <p>e) consultar compensações efetuadas pelos contribuintes;</p> <p>f) consultar débitos passíveis de compensação;</p> <p>g) consultar parcelamentos de débitos abrangidos pelo Simples Nacional e SimeI, inclusive sob a modalidade de parcelamento especial;</p> <p>h) consultar informações sobre débitos declarados no Simples Nacional;</p> <p>i) consultar documentos de arrecadação do Simples Nacional (DAS emitidos ou pagos);</p> <p>j) consultar datas de vencimento e prorrogações do prazo para pagamento dos tributos e contribuições devidos no âmbito do Simples Nacional e SimeI;</p> <p>k) consultar processo;</p> <p>l) consultar DAS-Ainf; e</p> <p>m) consultar opção por débito automático do MEI.</p>
<b>USUÁRIOS</b>	<p>a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência;</p> <p>b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências;</p> <p>c) Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos dos respectivos convênios, autorizados por seu chefe imediato; e</p> <p>d) Empregados públicos do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelas aplicações do Simples Nacional, autorizados pela área de tecnologia da informação da RFB.</p>
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>CONSULTDTE</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite visualizar mensagens enviadas aos contribuintes e consultar informações salvas da primeira leitura
<b>USUÁRIOS</b>	<p>a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência;</p> <p>b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências;</p> <p>c) Procuradores da Fazenda Nacional, nos termos dos respectivos convênios, autorizados por seu chefe imediato; e</p> <p>d) Empregados públicos do Serpro integrantes de equipe de desenvolvimento responsável pelas aplicações do Simples Nacional, autorizados pela área de tecnologia da informação da RFB.</p>
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>DASRFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	DAS Medida Judicial.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite a emissão e consulta de DAS sem multa e sem juros para atender medida judicial ou decisão

<b>PERFIL</b>	<b>DEFERE</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Verificação de Pendências - Opção.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) consultar e validar as informações prestadas, no termo de opção em início de atividades, pelas empresas circunscritas ao ente federado, a fim de possibilitar o deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional; e b) transmitir (upload) arquivo de pendências de empresas para efeito opção pelo Simples Nacional.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>DESB-PGDAS</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Desbloqueio PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite a liberação dos bloqueios das declarações PGDAS-D no Portal do Simples Nacional.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios autorizados pelo Secretário-Executivo do CGSN.

<b>PERFIL</b>	<b>ENVIODTE</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) enviar mensagem individual ou em lote; b) gerar relatório de ciência; e c) consultar mensagens.
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência; e b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>EVENTOSEF</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Simples Nacional - Eventos e SIMEI - Eventos.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	I - Simples Nacional - Eventos I.1 - Registro e alteração de Eventos Permite praticar eventos judiciais e administrativos, bem como consultas a histórico de eventos já praticados no Simples Nacional. I.2 - Exclusão em Lote Permite transmitir (upload) arquivo de exclusão em lote de optantes pelo Simples Nacional. I.3 - Liberação de Pendências Permite o acesso às funcionalidades dessa aplicação (colocar em análise, liberar e manter pendência, bem como desfazer os eventos registrados) pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, na hipótese de indeferimento de opção pelo Simples Nacional por pendências com o respectivo ente federado. II - SimeI - Eventos I.1 - Registro e alteração de Eventos

	Permite praticar eventos judiciais e administrativos, bem como consultas a histórico de eventos já praticados no SimeI. I.2 - Desenquadramento em Lote Permite transmitir (upload) arquivo de desenquadramento em lote de optantes pelo SimeI.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>EVENTOSRFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Simples Nacional - Eventos e SIMEI - Eventos.
	I - Simples Nacional - Eventos I.1 - Registro e alteração de Eventos

<b>PERFIL</b>	<b>FISCAL-ENT</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc.
<b>PRIVILÉGIO</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) registrar, alterar e consultar ação fiscal; b) gerar e cancelar ação fiscal filha; c) emitir Termos de Encerramento de Ação Fiscal e de Fiscalização Integrada; d) gerar AINF e consultar AINFs notificados; e) informar ciência e consultar processos de AINF; f) consultar DAS-Ainf; e g) consultar Tabelas de Domínio do SEFISC.
<b>USUÁRIOS</b>	Audidores-Fiscais efetivos, com competência legal para o exercício de fiscalização e lançamento de tributos, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>FISCAL-RFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc.

<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) realizar consultas individuais e gerenciais de ações fiscais; b) gerar e cancelar ação fiscal filha; c) gerar AINF e consultar AINFs notificados; d) informar ciência e consultar processos de AINF; e) consultar DAS-Ainf; e f) consultar Tabelas de Domínio do SEFISC.
<b>USUÁRIOS</b>	Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>GESTOR</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) registrar, alterar e consultar ação fiscal; b) cancelar ação fiscal pai; c) realizar consultas gerenciais; d) gerar e cancelar ação fiscal filha; e) incluir, consultar e alterar registros nas Tabelas Básicas de entes federados – unidades e prazos; f) emitir Termo de Encerramento de Ação Fiscal e de Fiscalização Integrada; g) consultar AINFs notificados; h) informar ciência e consultar processos de AINF; i) consultar DAS-Ainf; j) consultar Tabelas de Domínio do SEFISC; k) gerar extrato de débitos e TEPDA; l) anexar documentos do RAE; e

<b>PERFIL</b>	<b>GESTORDTE</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite gerenciar modelo de mensagem no DTE-SN.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB autorizados pelo Secretário-Executivo do CGSN.

<b>PERFIL</b>	<b>GESTOR-RFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) realizar consultas individuais e gerenciais de ações fiscais; b) realizar consultas individuais e gerenciais de AINFs; c) incluir, consultar e alterar registros nas Tabelas de Domínio do AINF; e d) consultar DAS-Ainf.

<b>USUÁRIOS</b>	Audidores-Fiscais da RFB em exercício na Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS) ou na Equipe Nacional de Integração das Administrações tributárias (Eniat).
-----------------	--

<b>PERFIL</b>	<b>HABILITA</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Habilitação no Simples Nacional.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	1. Permite ao representante do ente federado no cadastro do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), denominado "responsável pelo FPDM", alterar o usuário-mestre. 2. Permite ao usuário-mestre o acesso às seguintes funcionalidades: a) designar um novo usuário-mestre; b) cadastrar diretamente outros usuários ou, se preferir, cadastrar usuários-cadastradores; e c) atribuir perfis de acesso aos usuários-cadastradores e outros usuários. 3. Permite aos usuários-cadastradores o acesso às seguintes funcionalidades: a) cadastrar outros usuários, exceto cadastradores; e b) atribuir perfis de acesso a outros usuários, exceto cadastradores.
<b>USUÁRIOS</b>	Responsável pelo FPDM, usuário-mestre e usuário-cadastrador, observadas as disposições do art. 152 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A definição e alteração de usuário-mestre observará, ainda, as demais disposições do art. 152 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

<b>PERFIL</b>	<b>LIBERA</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Liberação de Pendências.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite a liberação de pendências fiscais de empresas nas verificações da Opção, antes do indeferimento, por meio da aplicação Dispensa de Verificação de Débitos.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>LIBPARCSN</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Libera Pedido de Parcelamento.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite a liberação de pedido de parcelamento do Simples Nacional e Simei.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>MHACONS</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Malha PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite efetuar consultas Malha PGDAS-D (exceto de parâmetros).
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência; e b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>MHAGESAUD</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Malha PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite acesso à consulta de auditoria no Malha PGDAS-D.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>MHAGESENT</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Malha PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) inserir/alterar e consultar os parâmetros de malha/alerta do ICMS ou do ISS, respeitada a competência de cada ente; e b) realizar demais consultas e reimpressão de documentos do seu ente.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>MHAGESRFB</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Malha PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) inserir/alterar e consultar os parâmetros de malha/alerta para Unidade Administrativa da RFB; e b) realizar demais consultas e reimpressão de documentos da sua unidade.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>MHAGESTOR</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Malha PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) inserir/alterar os parâmetros de malha/alerta para todas as Unidades Administrativas da RFB e, excepcionalmente, alterar os parâmetros de malha dos entes federados (ICMS e ISS); e b) consultar todos os parâmetros de malha/alerta, seja da RFB ou entes federados, realizar demais consultas e reimpressão de documentos.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>MHATRATA</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Malha PGDAS-D.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) realizar o trabalho de malha, aceitando, rejeitando ou liberando o tributo/declaração, respeitada a competência de cada ente federado e RFB; e b) efetuar consultas (exceto de parâmetros) e reimpressão de documentos da sua unidade/ente.
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência; e b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>PREPARADOR</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso - Sefisc.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) Cadastrar ciência de AINF; b) Cadastrar/deferir e consultar eventos do contencioso de AINF; c) Consultar e emitir DAS-AINF; d) Gerar extrato de débitos e TEPDA; e) Consultar e anexar documentos de AINF notificado; e f) Realizar consulta gerencial de processos.
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência; e b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>REVPERTSN</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Revisão do PERT-SN
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite a revisão da consolidação dos pedidos de parcelamento no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária.
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência.

<b>PERFIL</b>	<b>SUPORTE</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Suporte
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite consultar e administrar informações gerenciais relativas à opção pelo Simples Nacional

<b>PERFIL</b>	<b>TRANSFARQ</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Transferência de Arquivos.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite o acesso às seguintes funcionalidades: a) baixar (download) arquivos contendo informações cadastrais e fiscais de optantes pelo Simples Nacional e Simei, extraídas de declarações, documentos de arrecadação, do cadastro, de sistemas de cobrança, parcelamento e fiscalização; b) consultar as solicitações de download dos arquivos; e c) consultar informações sobre e-CNPJ cadastrado para baixa de arquivos.
<b>USUÁRIOS</b>	a) Servidores da RFB, definidos em Portaria da RFB, no âmbito de sua competência; e b) Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação do Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

<b>PERFIL</b>	<b>TRANSMAQ</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	Liberação de e-CNPJ para acesso ao ReceitanetBX.
<b>PRIVILÉGIOS</b>	Permite cadastrar certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) para que seja possível baixa de arquivos de forma automática.
<b>USUÁRIOS</b>	Servidores efetivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente cadastrados e habilitados diretamente por um cadastrador do ente federado na aplicação Habilitação no Simples Nacional, no âmbito de suas competências.
<b>PARÂMETROS ADICIONAIS</b>	Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

(DOU, 03.11.2022)

BOIR6799---WIN/INTER

#IR6800#

[VOLTAR](#)

## **SIMPLES NACIONAL - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF - SISTEMA ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E CONTENCIOSO - SEFISC - REGISTRO DAS FASES E RESULTADOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTOS**

### **PORTARIA CGSN Nº 86, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

#### **OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Portaria CGSN nº 86/2022, dispõe sobre os procedimentos para registrar as fases e resultados do contencioso administrativo do Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) emitido por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc). O registro deverá ser feito:

- na hipótese de AINF lavrado pela RFB, pelo Sief Processo;
- na hipótese de AINF lavrado por Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso:

(I) pelo aplicativo Sefisc-Contencioso no Portal do Simples Nacional para registro, pelo próprio ente federado, da apresentação de questionamento total de 1ª instância; e

(II) um dos formulários-padrão constantes dos Anexos a esta Portaria, para o ente federado informar à Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias, a quem caberá efetuar o registro no Sefisc.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Define os procedimentos para registro das fases e resultados do contencioso do Auto de Infração e Notificação Fiscal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos §§ 7º e 8º, do art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos para registrar as fases e resultados do contencioso administrativo do Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) emitido por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), de que tratam os arts. 86 e 87 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, conforme segue:

I - Na hipótese de AINF lavrado pela RFB, o registro será feito pelo Sief Processo, a exemplo dos demais processos da RFB, independentemente da fase processual;

II - Na hipótese de AINF lavrado por Estado, Distrito Federal ou Município, deverá ser utilizado, conforme o caso:

a) o aplicativo Sefisc-Contencioso no Portal do Simples Nacional para registro, pelo próprio ente federado, da apresentação de questionamento total de 1ª instância;

b) um dos formulários-padrão constantes dos Anexos a esta Portaria, para o ente federado informar à Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias, a quem caberá efetuar o registro no Sefisc:

1. a apresentação de questionamento parcial de 1ª instância;

2. a apresentação de questionamento nas demais instâncias;

3. os resultados (decisões) de quaisquer instâncias;

4. a ocorrência de outras informações processuais que possam alterar a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º Os formulários previstos na alínea "b" do inciso II do caput deste artigo devem ser:

I - preenchidos com as informações necessárias, mantendo-se os formatos dos documentos das planilhas eletrônicas do BrOffice (extensão.ods) ou MsOffice (excel, extensão .xlsx), ou do editor de texto do MsOffice (word, extensão .docx);

II - assinados digitalmente por usuário do ente federado habilitado no perfil "Preparador" do Sefisc;

III - identificados por um nome de arquivo padronizado composto sequencialmente do:

a) Identificador do Ente: sigla da UF para Estados/DF e nome do Município\_UF para Municípios;

b) Identificador do AINF: número do AINF sem formatação (somente dígitos);

c) Identificador do Evento:

Q1	Questionamento de 1ª Instância
Q2	Questionamento de 2ª Instância
Q3	Questionamento de 3ª Instância
R1	Revisão de Ofício
RA1	Resultado de Apreciação de 1ª Instância
RA2	Resultado de Apreciação de 2ª Instância
RA3	Resultado de Apreciação de 3ª Instância
OE.01.i	Outros Eventos - Ciência do Solidário
OE.02.i	Outros Eventos - Desistência do Questionamento
OE.03.i	Outros Eventos - Suspensão por Medida Judicial
OE.04.i	Outros Eventos - Reativar Cobrança
OE.05.i	Outros Eventos - Suspensão por Representação

Onde "i" representa um número sequencial para o mesmo tipo de evento referente ao mesmo AINF.

IV - encaminhados ao endereço eletrônico: simples08.contencioso@rfb.gov.br.

§ 2º Para a assinatura digital referida no inciso II do § 1º deverão ser utilizadas as funcionalidades disponibilizadas pelos próprios aplicativos do BrOffice e MsOffice.

§ 3º Não serão registrados no Sefisc formulários que não atendam às condições especificadas no § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I**

INFORMAR QUESTIONAMENTO/REVISÃO DE LANÇAMENTO

FORMULÁRIO ORIGINAL FORMULÁRIO CORRETIVO

ENTE

Ente Federado (Estado, DF ou Município)

Nome do Ente: (Nome)

PROCESSO

Número do Processo/COMPROT:

Número do AINF: CNPJ Matriz:

QUESTIONAMENTO (utilizar a extensão ..... \_Q no nome do arquivo)

Data da Apresentação do Questionamento:

Instância Recorrida:

1ª Instância (Impugnação)

2ª Instância (Recurso Voluntário)

3ª Instância (Recurso Especial/Revisão ...)

Contribuinte Representante da Adm. Pública

Tipo de Questionamento:

Total (Obs.: questionamento total em 1ª Instância deve ser registrado pelo Ente Federado diretamente no aplicativo SEFISC-Contencioso no Portal do Simples Nacional)

Parcial (Obrigatório o preenchimento da TABELA-Informação do Questionamento Parcial/Revisão Lançamento)

SEM Pagamento da Parte NÃO Questionada

COM Pagamento da Parte NÃO Questionada

Data da arrecadação: Valor do pagamento:

Número do DAS:

REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ATO DE OFÍCIO (utilizar a extensão ..... \_R no nome do arquivo)

(Importante: obrigatório o preenchimento da TABELA-Informação do Questionamento Parcial/Revisão Lançamento)

Ato de Ofício: Data do Ato de Ofício:

Autoridade Responsável (cargo/UA):

Data da Ciência do Contribuinte:

TABELA - INFORMAÇÕES DO QUESTIONAMENTO PARCIAL (Q1, Q2 ou Q3)/REVISÃO DE LANÇAMENTO(R1)

DÉBITO ATUAL* (Original/Mantido) do AINF				QUESTIONADO/REVISTO		NÃO (QUESTIONADO/MANTIDO)	
Código	PA/EX	Valor Principal	% Multa	Valor Principal	% Multa	Valor Principal	% Multa

Obs.: Inserir linhas para informar todos os CTs (Consultar CTs no SEFISCContencioso/Consulta Processo/CT)

Q1 Parcial: Informar os CTs Originais lançados no AINF

Q2 Parcial: informar os valores mantidos na 1ª Instância (consultar CT-Itens Questionados em Impugnação)

Q3 Parcial do contribuinte: Informar os valores MANTIDOS na 2ª Instância (consultar CT-Itens Questionados em Rec. Voluntário)

Q3 Parcial do Representante da Adm. Pública: Informar os valores EXTINTOS na 2ª Instância (consultar CT-Itens Questionados em Rec. Voluntário)

R1: Informar os CTs Originais lançados no AINF

**ANEXO II**

INFORMAR RESULTADO DE APRECIÇÃO

FORMULÁRIO ORIGINAL FORMULÁRIO CORRETIVO

ENTE

Ente Federado: (Estado, DF ou Município)  
 Nome do Ente: (Nome)  
 PROCESSO  
 Número do Processo/COMPROT:  
 Número do AINF: CNPJ Matriz:  
 RESULTADO DA APRECIÇÃO  
 Data da Apreciação:  
 Ato Decisório:  
 Número:  
 Tipo: Acórdão Resolução Despacho Decisão Outros  
 Instância Recorrida:  
 1ª Instância  
 2ª Instância Resultado encerra a Fase Administrativa  
 3ª Instância Resultado encerra a Fase Administrativa  
 Contribuinte Representante da Adm. Pública  
 Resultado:  
 Questionamento Intempestivo  
 Questionamento Não Conhecido  
 Questionamento Não Provido  
 Questionamento Provido com Recurso de Ofício  
 Questionamento Provido em parte (Preencher TABELA-Apreciação Provida em Parte)  
 Com Recurso de Ofício  
 Somente extinção da multa de ofício  
 COM multa de mora SEM multa de mora  
 Lançamento nulo Sujeito a novo lançamento  
 Devolvido à instância inferior para novo julgamento  
 Data de Ciência do Contribuinte:  
 Data de Ciência do Procurador: (Para Provimento Total ou Parcial em RA2 ou RA3)

TABELA - INFORMAÇÕES DA APRECIÇÃO PROVIDA EM PARTE

Débito QUESTIONADO* do AINF				Valor Extinto		Valor Mantido	
Código	PA/EX	Valor Principal	% Multa	Valor Principal	% Multa	Valor Principal	% Multa

\*Obs.: Inserir linhas para informar todos os CTs Questionados (Consultar CTItens Questionados no SEFISC-Contencioso/Consulta Processo/Questionamento)

RA1: consultar CT-Itens Questionados em Impugnação

RA2: consultar CT-Itens Questionados em Recurso Voluntário

RA3 de Questionamento do Contribuinte: consultar CT-Itens Mantidos em Recurso Voluntário

RA3 Questionamento do Representante da Adm. Pública: consultar CT-Itens Extintos em Recurso Voluntário

**ANEXO III**

INFORMAR OUTROS EVENTOS

FORMULÁRIO ORIGINAL FORMULÁRIO CORRETIVO

ENTE

Ente Federado: (Estado, DF u Município)

Nome do Ente: (Nome)

PROCESSO

Número do Processo/COMPROT:

Número do AINF: CNPJ Matriz:

01. CIÊNCIA DO SOLIDÁRIO

CPF/CNPJ: Data:

Tipo de Ciência:

Pessoal Correio Fax Meio Eletrônico

Editais Email Outros

02. INFORMAR DESISTÊNCIA DO QUESTIONAMENTO

Data:

Instância Recorrida:

1ª Instância 2ª Instância 3ª Instância

03. INFORMAR SUSPENSÃO POR MEDIDA JUDICIAL

Data da Medida Judicial: Data da Análise:

Número da Ação Judicial: UF:

CT Suspensos: TOTAL PARCIAL (preencher a TABELA-Informação da Suspensão Parcial)

04. REATIVAR COBRANÇA (suspensão por medida judicial)

DEVEDOR (decisão DESFAVORÁVEL ao contribuinte)

EXTINTO (decisão FAVORÁVEL ao contribuinte)

Data da Publicação da Decisão: Ação Judicial:

05. INFORMAR SUSPENSÃO POR REPRESENTAÇÃO (Cancelamento do AINF por Ato de Ofício)

Data da Suspensão: Ato Decisório:

Motivação:

Sujeito a Novo Lançamento Número do AINF

TABELA - INFORMAÇÕES DA SUSPENSÃO PARCIAL POR MEDIDA JUDICIAL

Débito ATUAL* (Original/Mantido) do AINF				Valor SUSPENSO		Valor EXIGÍVEL	
Código	PA/EX	Valor Principal	% Multa	Valor Principal	% Multa	Valor Principal	% Multa

Obs.: Inserir linhas para informar a nova situação de todos CTs atuais do Processo (Consultar CTs no SEFISC-Contencioso/Consulta Processo/CT)

(DOU, 03.11.2022)

#IR6801#

[VOLTAR](#)**SIMPLES NACIONAL - HABILITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO USUÁRIO-MESTRE - PROCEDIMENTOS****PORTARIA CGSN Nº 87, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Portaria CGSN nº 87/2022, dispõe sobre os procedimentos para substituição do "usuário-mestre" dos entes federados, quando por questões circunstanciais não for possível a utilização da aplicação Habilitação no Simples Nacional, cabendo à área de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil o cadastramento do substituto do usuário-mestre.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Define procedimentos para substituição do usuário-mestre dos entes federados para acesso à base de dados do Simples Nacional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 152 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A substituição do "usuário-mestre", quando por questões circunstanciais não for possível a utilização da aplicação Habilitação no Simples Nacional, de que trata o perfil HABILITA do Anexo Único da Portaria CGSN/SE nº 85, de 31 de outubro de 2022, deverá ser oficiada diretamente ao Presidente do CGSN :

I - pelo titular do ente federativo; ou

II - pelo titular do órgão de administração tributária, hipótese em que deverá ser anexada cópia do ato designatório.

§ 1º No ofício a que se refere o *caput* deverá constar o nome completo, o cargo e o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do "usuário-mestre" designado.

§ 2º O ofício solicitando a substituição do "usuário-mestre" deverá estar acompanhado do formulário de cadastramento específico, cujo modelo está definido no Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchido com os dados do substituto e assinado pelo novo "usuário-mestre" e pela autoridade designante.

Art. 2º Cabe à área de Tecnologia da Informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil o cadastramento do substituto do usuário-mestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIELSON LOBATO JÚNIOR

## ANEXO ÚNICO

CONTROLE DE ACESSO AOS SISTEMAS DO SIMPLES NACIONAL  
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO "USUÁRIO-MESTRE"

	Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação		Comitê Gestor do Simples Nacional
---	---	---	-----------------------------------

Anexo ao Expediente \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## I - SOLICITAÇÃO

CADASTRAMENTO       ATUALIZAÇÃO       EXCLUSÃO  
 BLOQUEIO             DESBLOQUEIO

## II - IDENTIFICAÇÃO DO NOVO USUÁRIO-MESTRE

## IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (autoridade designante).

NOME COMPLETO		CPF
CARGO	TELEFONE (DDD/Nº/RAMAL)	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LOCAL DE TRABALHO		DATA/ASSINATURA/CARIMBO

## V - TERMO DE RESPONSABILIDADE (firmado pelo novo Usuário-Mestre)

Comprometo-me a:

- a) acessar os sistemas e bases de dados do Simples Nacional somente por necessidade de serviço;  
 b) não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimentos por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial.  
 c) manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.  
 d) não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do Sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas; e  
 e) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam colocar em risco ou comprometer a utilização dos privilégios a que tenho acesso.

Em / / \_\_\_\_\_

Assinatura do Usuário

CAMPO "Anexo ao Expediente nº": Preencher com os dados da correspondência oficial encaminhada ao Presidente do CGSN.

## Quadro I - SOLICITAÇÃO

Assinalar CADASTRAMENTO e ATUALIZAÇÃO.

## Quadro II - IDENTIFICAÇÃO DO NOVO USUÁRIO-MESTRE

NOME: Preencher com o nome completo do usuário, constante no Cadastro de Pessoas Físicas

CPF: Preencher com o número do CPF do usuário.

CARGO: Preencher com o nome do cargo do usuário.

TELEFONE: Preencher com o número do telefone do usuário, contendo código de área e o ramal, se for o caso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO - Preencher com o endereço de correio eletrônico do usuário.

LOCAL DE TRABALHO: Órgão de lotação do usuário.

CNPJ DO ÓRGÃO DE ORIGEM: Preencher com o CNPJ do ente federado cadastrado no Fundo de Participação de Estados e Municípios (FPEM).

TIPO USUÁRIO: Preencher com "Cadastrador Parcial".

CARIMBO/DATA/ASSINATURA: O solicitante deve datar e assinar o formulário.

## Quadro III - ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS E PERFIS

Coluna SISTEMA: Preencher com "ENTES-SINAC-P".

Coluna PERFIL: Preencher com "HABILITA".

Coluna PAR. ADICIONAL: NÃO PREENCHER

Coluna INÍCIO DA VIGÊNCIA: NÃO PREENCHER

Coluna FIM DA VIGÊNCIA: NÃO PREENCHER.

Coluna S/N: NÃO PREENCHER.

## Quadro IV - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (autoridade designante)

NOME: Preencher com o nome completo do solicitante, ou seja, do titular do ente federado

CPF: Preencher com o CPF do solicitante.

CARGO: Preencher com o nome do cargo do solicitante.

TELEFONE: Preencher com o número do telefone do solicitante, contendo código de área e o ramal, se for o caso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) - Preencher com o endereço de correio eletrônico do solicitante.

LOCAL DE TRABALHO: Órgão de lotação do solicitante.

CARIMBO/DATA/ASSINATURA: O solicitante deve datar e assinar o formulário.

## Quadro V - TERMO DE RESPONSABILIDADE (novo usuário-mestre)

(DOU, 03.11.2022)

BOIR6801---WIN/INTER

#IR6798#

[VOLTAR](#)**SIMPLES NACIONAL - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS****PORTARIA PGFN Nº 9.444, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Procurador- Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 9.444/2022, altera as Portarias PGFN nºs 11.496/2021 \* (V. Bol. 1.918 - AD) e 214/2022 \* (V. Bol. 1929 - IR), para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para prorrogar os prazos de ingresso em referidos programas.

Dentre as alterações, destacamos:

A Portaria PGFN nº 11.496/2021 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da PGFN, contemplando diversas modalidades de transação para pessoas físicas e jurídicas, prorrogando, desta forma, o prazo para negociação dos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 30.10.2022, cujo prazo era 30.6.2022.

Sendo o contribuinte optante de outra modalidade de transação ou parcelamento, poderá renegociar seus débitos, desde que desista do acordo anteriormente firmado até 30.11.2022, cujo o prazo era até 30.9.2022.

Os contribuintes com acordo de transação em vigor no âmbito da PGFN poderão solicitar a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, no período de 1º.10.2021 até às 19h do dia 30.12.2022, prazo esse que era 1º.10.2021 até 31.10.2022.

A referida Portaria prorroga, também, os prazos da Portaria PGFN nº 214/2022, que instituiu e disciplinou os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização Fiscal de Débitos do Simples Nacional, em que são passíveis de transação os débitos administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos até 31.10.2022, cujo prazo era até 30.6.2022.

O prazo para adesão à transação excepcional e, também, prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação excepcional, será no período de 31.10.2022 até às 19h de 30.12.2022, cujo prazo era 11.1.2022 até 31.10.2022.

Os contribuintes optantes pela modalidade de transação excepcional, poderão renegociar os débitos anteriormente transacionados, nos termos desta Portaria, desde que desistam do acordo anterior até 30.11.2022, cujo prazo para desistência era até 30.9.2022.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto

Altera as Portarias PGFN ns. 11.496, de 22 de setembro de 2021, e 214, de 10 de janeiro de 2022, para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 11.496, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderão ser negociados nos termos desta Portaria os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS até 31 de outubro de 2022.

.....

§ 4º Os optantes por outras modalidades de transação ou parcelamento poderão renegociar os débitos nos termos desta Portaria, desde que desistam do acordo anterior até 30 de novembro de 2022." (NR)

"Art. 6º Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período de 1º de outubro de 2021 até às 19h (horário de Brasília) do dia 30 de dezembro de 2022, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

....." (NR)

"Art. 8º O prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN nº 16 de 2020, na Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020, na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020, na Portaria PGFN nº 21.561, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria PGFN nº 7.917, de 2 de julho de 2021, terá início em 1º de outubro de 2021 e permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 30 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º A Portaria PGFN nº 214, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º São passíveis de transação os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em dívida ativa da União até 31 de outubro de 2022, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não." (NR)

"Art. 11. O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria até às 19h (horário de Brasília) do dia 30 de dezembro de 2022.

....." (NR)

"Art. 16. No período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e até às 19h (horário de Brasília) do dia 30 de dezembro de 2022, o optante deverá prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação por adesão formulada pela PGFN, exclusivamente pelo portal REGULARIZE.

....." (NR)

"Art. 19. Os optantes pela modalidade de transação excepcional de que trata a Portaria PGFN n. 18.731, de 06 de agosto de 2020 poderão renegociar os débitos transacionados nos termos da nova modalidade de transação instituída por esta Portaria, observados os requisitos e condições exigidas nesta última, desde que desistam do acordo anterior até 30 de novembro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

(DOU, 31.10.2022)